LEI Nº 062/2000

Autoriza doação de passagens, remédios e material de construção à população de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, observando às exigências da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, especialmente seu artigo 26, a cobrir as seguintes necessidades de pessoas físicas de baixa renda, domiciliadas no município:

I – conceder passes e/ou passagens rodoviárias, para cidades dentro do Estado de Minas Gerais e Brasilia-DF, para atender necessidade de deslocamento para tratamento de saúde do paciente e de acompanhante;

II – Conceder passes e/ou passagens rodoviárias à estudantes de baixa renda, comprovadamente matriculados e frequentes em cursos ministrados por instituições de ensino de nível superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

III – Doar remédios, após verificado o receituário médico, emitido por profissional médico da rede pública municipal;

IV – Doar material de construção, após verificado e comprovado pelo setor competente, o orçamento e a real necessidade de tal material.

Art. 2º - Para definir a situação econômica de “baixa renda”, o Poder Executivo através do Departamento de Saúde e Ação Social, fará levantamento e diligências necessários para a constatação e comprovação da situação econômica da pessoa e/ou família beneficiada, bem como a verdadeira necessidade do beneficio.

Art. 3º - As doações autorizadas por esta Lei, condicionarão à disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 21 de junho de 2.000.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal